11/722

20

Projeto de Lei n.º 11/82
Documento n.º 722/82

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 64/82
EM 23/04/82
Aua

Estou certo que a presente propositura provocará polêmica; entretanto, o que me leva a apresentá-la é a constante procura para a solução de um problema que representa grande evasão de receita.

Diariamente sou procurado por um grande número de munícipes que pleiteiam a regularização de imóveis construídos à margem da lei. Trata-se,portanto, da concessão de anistia às construções clandestinas.

Segundo pesquisas realizadas pelo Técnico em Edificações Rui Neves Requejo, existem em São Vicente cerca de 6000 moradias, edifícios comerciais e outras edificações irregulares pois sobre tais imóveis, não incide o Imposto Predial, incidindo apenas o Imposto Territorial Urbano.

Só a anistia viria solucionar o impasse gerado por tantos imóveis irregulares, dentre os quais se incluem até indústrias com mais de mil metros quadrados, panificadoras, bares, quitandas e mercearias, cujos proprietários esperam com ansiedade a anistia para que possam ter seus estabelecimentos regularizados através do Habite-se e possam ser incluídos como contribuintes do Imposto Predial e também do I.S.S.

O drama é maior principalmente no Parque das Bandeiras, Jardim Rio Branco, Samaritá e Vila Ema, não ficando,entretanto restrito à área continental do Município. O fenômeno se manifesta também aqui,na periferia, e segundo o pesquisador até mesmo em pleno centro e bairros circunvizinhos.

A anistia deve ser ampla e não conter restrições abrangendo situações irregulares, envolvendo recuos, gabarito, dimensões e disposição de compartimentos, detalhes de acabamento e cobertura, bem como exigências quanto a insolação, iluminação e

mr

ventilação.

Com uma anistia dessa ordem, a receita municipal se elevaria consideravelmente e teriam andamento normal os quase 500 processos sem solução que estão parados na Prefeitura.A anistia, portanto, é a solução.

Em vista do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 11/82
DOCUMENTO Nº722/82

Artigo 1º - É concedida anistia às edificações existentes em desacordo com o Código de Obras do Município de São Vicente.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis beneficiados com a anistia concedida no artigo anterior, poderão requerer o Habite-se, mediante apresentação de memorial descritivo e de peças gráficas, de acordo com modelo simplificado a ser adotado pela Prefeitura.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta ) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 22 de abril de 1982

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 27/04/82
ARQUIVISTA

mr